



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.876, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II - que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 06/09/2024 a 18/09/2024;

III - que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV - que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres;

V - que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás para os locatários dos espaços públicos, da seguinte forma:

I – nos dias 26 de agosto de 2024, das 9 às 17 horas, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano de 2023, dias 27, 28 e 29 de agosto de 2024, das 9 às 17 horas serão disponibilizados os pontos remanescentes para aqueles que queiram locar pela primeira vez;

II – os interessados serão atendidos via correio eletrônico, através do e-mail jubileu@congonhas.mg.gov.br, obedecendo a ordem de chegada das solicitações EXCLUSIVAMENTE enviadas nas datas e horários estipulados, sendo desconsiderados os enviados fora deles;

III – as solicitações deverão estar compostas dos seguintes documentos e informações: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e telefone para contato;

IV – no caso de contato a partir de terceiros, este deverá apresentar procuração devidamente assinada e os documentos, do titular da locação, elencados no item III deste artigo;

V – a guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser quitada nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Santander e Banco Mercantil do Brasil;

VI – é PROIBIDO o recolhimento das guias em Instituições financeiras não listadas no item anterior;

VII – após o recolhimento, o interessado deverá encaminhar guia, acompanhada de seu respectivo comprovante de quitação, dentro do prazo estabelecido no item I, ao fiscal responsável através do atendimento já iniciado;

VIII – o Alvará das locações de espaço público será entregue, de forma presencial, na Diretoria de Tributação e Fiscalização Fazendária, de 9 às 17 horas até o dia 06/09/2024, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica;

IX – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

X – no caso de perda do direito de locação de ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada do artesanato local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V – a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os baraqueiros e artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução n.º 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu;



VIII – as apresentações culturais indígenas e similares, por medidas de segurança, não poderão ser realizadas em frente das barracas e na Praça do Santuário. Na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, as apresentações só poderão ser realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu;

IX – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

X – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

XI – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 18/09/2024.

III – é proibida a comercialização, distribuição, armazenamento, fabricação, importação e a propaganda de cigarros eletrônicos conforme Resolução de Diretoria Colegiada n.º 855/2024 da Anvisa.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, n.º 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura n.º 175, excetuando-se os locais com restrições estruturais pontuais, previamente definidos, ao longo do trajeto;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, n.º 401 até altura do n.º 649;

VI – na extensão da Rua Padre João Pio até a Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como o parque de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22 às 5 horas.

§ 3º Não será permitido o comércio ambulante na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI – Rua Santo Antônio;

XII – Praça Olímpica e rotatória;

XIII – Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Hotel Cova do Daniel;

XIV – Rua Dom Rodolfo na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira,

XV – Canteiro central da bifurcação das ruas Dr. Paulo Mendes e Bom Jesus.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal n.º 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de aluguéis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, na Diretoria de Tributação e de Fiscalização Fazendária.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V – não transite na Praça da Basílica;

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade,

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I - visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II - no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

- a. pipocas, algodão doce, churros, milho verde etc. desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;
- b. alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, salgadinhos de milho, etc;
- c. bebidas e sucos naturais devem ser preparados em locais que estejam de acordo com as normas sanitárias;



- d. as bebidas não devem ser armazenadas em contato direto com o piso;
- e. o gelo utilizado no preparo e na conservação dos alimentos e das bebidas deve ser fabricado com água potável e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias;
- f) será permitida a entrega de marmitex nas barracas desde que os alimentos estejam acondicionados em caixas de isopor e mantenham a temperatura igual ou superior a 60°C;
- g) óleo e a gordura utilizados nas frituras não devem constituir uma fonte de contaminação química do alimento preparado e devem ser substituídos imediatamente, sempre que houver alteração evidente de aroma, viscosidade, cor e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça;
- h) não será permitido o comércio ambulante de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente, em caixas de isopor.
- III - o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias.
- IV - a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
- a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório de água, preferencialmente, corrente;
- b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;
- c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis;
- d) os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas e, quando resfriados, mantidos à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius);
- e) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias.
- V - no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada:
- a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água limpa, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 5°C;
- b) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;
- c) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;
- d) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser potável.

Art. 14. Os manipuladores de alimentos devem:

- I - manter asseio pessoal e as unhas curtas, sem esmalte ou base, e não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;
- II - usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
- III - utilizar uniformes apropriados, conservados e limpos, calçados fechados e equipamentos de proteção individual (EPI);
- IV - evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir;
- V - adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos, por meio da higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios; e
- VI - estar livres de afecções cutâneas e em condição de saúde compatível com a atividade desenvolvida, a fim de não comprometer a qualidade do alimento.

Art. 15. Os resíduos (lixo) devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual.

Art. 16. As áreas internas e próximas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos não devem apresentar acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.

Art. 17. As estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação relacionados à manipulação de alimentos devem estar em condições adequadas de higiene e conservação, e permitir fácil limpeza.

Art. 18. Os equipamentos, os móveis e os utensílios utilizados nas instalações e nos serviços devem estar devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e ser apropriados para a manipulação de alimentos.

Art. 19. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, se verificado condições de risco dos alimentos produzidos, serão tomadas as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

- I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;
- II - cancelamento da licença sanitária,
- III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 20. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 21. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

- I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;
- II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outros;
- III - o funcionamento das barracas nas áreas particulares estará condicionada à liberação da Licença para funcionamento, autorizada pelos fiscais competentes, e ao recolhimento da respectiva Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto aos postos de recolhimento da Secretaria Municipal da Fazenda que estarão estabelecidos provisoriamente nos seguintes endereços:

Posto 1 – Sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Bom Jesus, 206 – Basílica.

Posto 2 – Escola Municipal José Cardoso Osório, Rua Dom Rodolfo, S/N (altura do n.º 164)

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 23. Os fiscais efetivos do Município e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal, além dos segurancas contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 24. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente identificados com crachá e camisa oficial, nos postos de arrecadação instalados na área do evento.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente a partir das liberações dos fiscais, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Art. 25. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 26. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 27. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio da Diretoria Área de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 28. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança durante as festividades do Jubileu.

Art. 29. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos por 5 (cinco) anos,

III – Apreensão de equipamentos sonoros (caixas de som, amplificadores, microfones e similares, exceto som automotivo) em uso desconforme com esta norma.

§1º A apreensão será realizada por abordagem da Guarda Civil Municipal mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD.

§2º A apreensão do equipamento sonoro será realizada por servidores efetivos, contratados ou terceirizados designados e em veículos a serviço do Município e se dará mediante documento de apreensão emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com entrega da via do auto ao autuado no ato da apreensão.

§3º No ato do recolhimento deverá ser feito registro fotográfico dos equipamentos apreendidos para fins de comprovação da situação dos mesmos e fixado nos equipamentos apreendido cópia do auto de apreensão correspondente para fins de identificação dos mesmos;

§4º Os equipamentos sonoros apreendidos serão mantidos em local adequado pertencente à Prefeitura de Congonhas e estarão disponíveis para devolução mediante solicitação por escrito do autuado com autorização da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e/ou Comissão Permanente do Jubileu.

§5º Os equipamentos sonoros apreendidos somente serão devolvidos aos autuados após o término do período das festividades do Jubileu previsto neste Decreto.

§6º Os equipamentos sonoros apreendidos e não reclamados pelos responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do término do período do jubileu previsto neste Decreto, poderão ser descartados ou doados, a critério da Comissão Permanente do Jubileu.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de "Trânsito Livre".

Parágrafo único. O adesivo de "Trânsito Livre" será válido somente com a autorização da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 31. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares nos seguintes locais:

I – Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;

II – Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;

III – Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 e 649;

IV – toda extensão da Rua do Aleijadinho;

V – toda extensão da Rua Bom Jesus;

VI – toda extensão da Rua Ouro Preto;

VII – toda extensão da Praça do Santuário;

VIII – toda extensão da Praça Santo Afonso;

IX – toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;

X – Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;

XI – Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129;

XII – Rua Dom Rodolfo, entre os números 70 e 188;

XIII – Rua Major Sabino, entre os números 47 e 170;

XIV – Rua Padre João Pio em toda sua extensão;

XV – Rua Joao Paulo Arges, entre o número 98 e o cruzamento com a Rua Bom Jesus.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.876, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2024:

LOGRADOURO	VALOR POR METRO LINEAR
I. PRAÇA SÃO JOSÉ I	R\$ 1.167,86
II. PRAÇA SÃO JOSÉ II	R\$ 1.401,44



III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 897,41
VIII – JOÃO PAULO ARGES	R\$ 865,31
V- PAULO MENDES I	R\$ 467,14
VI- PAULO MENDES II	R\$ 381,09
VII- PAULO MENDES III	R\$ 295,03
VIII – PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 121,60

LEGENDA:

- o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;
- o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;
- o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;
- o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;
- O logradouro denominado João Paulo Arges compreende a esquina com a Rua Bom Jesus do lado ímpar da rua.

Código de Validação: 287326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/564, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Exclui membro na Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMOBI/328/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Grazielle Duarte Silva da Portaria n.º PMC/91, de 10 de janeiro de 2022 e demais alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/565, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem."

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAD/DGAM/LIMPEZAURBANA/113/2024,

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Art. 1º Designar Elizete Maria Cardoso em substituição ao membro Wagner Humberto Martins na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto de Agricultura Orgânica Origem, através de Termo de Colaboração, com o objetivo de promover a gestão ambiental adequada dos resíduos orgânicos por meio de compostagem para produção de fertilizantes orgânicos e outros, referente ao Processo Administrativo n.º 1545/2024, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/139, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287526

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/566, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/242, de 18 de abril de 2024, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e Associação Orquidófila de Congonhas.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMAD/DGAM/LIMPEZAURBANA/112/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Ângelo Nicolau de Sousa Maia Neto em substituição ao membro Jéssica Cristina Chaves Ramalho na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Orquidófila de Congonhas, a fim de atender Emenda Impositiva 2024, com o objetivo de promover atração cultural para o município de Congonhas, elevar a cidade como referência na orquidofilia e orquidologia, incentivar a produção de orquídeas em escala comercial através de técnicas modernas de produção, divulgar e incentivar a preservação da flora regional, Processo Administrativo n.º 18016/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/242, de 18 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287726

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/567, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor do Município e da elaboração o Plano de Mobilidade de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/SUGESC/55/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor do Município e da elaboração o Plano de Mobilidade de Congonhas com atribuição de preparar, conduzir e monitorar todo o processo de construção e revisão dos mencionados Planos, incluindo a discussão da metodologia participativa e as estratégias de mobilização social, composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo:
Titular: Geordane Luciano da Silva
Suplente: Ana Gabriela Dutra Carvalho

Titular: Jonathan Souza Coelho Carmo
Suplente: Rafael Cássio Veloso

Titular: Renata Adriana Rodrigues
Suplente: Vanderlei Ferreira

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Titular: Douglas Montes Barbosa
Suplente: Lucimara Aparecida Junqueira

Titular: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro
Suplente: Glaucio de Souza Ribeiro
II - representante dos Empresários:
Titular: Rafael Rodrigues Ribeiro
Suplente: Maurício Geraldo Vieira
III - representante de organização não-governamental:
Adeir dos Santos
IV - representante de Movimentos Populares:
Titular: Marlene de Souza Alves
Suplente: Tábatha Dáfner Machado Paula

Titular: Daniella Palomino Junqueira
Suplente: José Félix Junqueira

Titular: Gustavo Tavares de Barros
Suplente: Amilton Hermórgines Machado

V - representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas:
Titular: Mariana Alcântara Campos Vieira
Suplente: Heráclito Alexandre dos Santos e Geovana Aparecida Ribeiro
VI - representante de Sindicatos:
Titular: Wundenberg Campos
Suplente: Maria Aparecida Coelho Cunha

Parágrafo único. A comissão será presidida por Jonathan Souza Coelho Carmo
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 287826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/568, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ivanilce Cristina Lopes Carvalho, conforme requerimento online ERO –17523-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva Ivanilce Cristina Lopes Carvalho, matrícula 3326, Professor PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 16 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2013/2018, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 287926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/569, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Francisco José Bacelete de Moraes, conforme requerimento online ERO –17476-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Francisco José Bacelete de Moraes, matrícula 38011, Engenheiro civil, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 9 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2008/2013, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/570, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Elizana Carolino Ferreira, conforme requerimento online ERO –17467-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Elizana Carolino Ferreira, matrícula 20141170, Cuidadora, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 16 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/571, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Viviane Aparecida Tiago Tavares, conforme requerimento online ERO –17384-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Viviane Aparecida Tiago Tavares, matrícula 60171, Professora PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 16 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2015/2020, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/572, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora **Celaine Auxiliadora Faria Martins**, conforme requerimento online ERO –16655-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Celaine Auxiliadora Faria Martins, matrícula 20141151, Professora PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 20 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/573, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Wander Luiz de Oliveira, conforme requerimento online ERO –16481-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Wander Luiz de Oliveira, matrícula 44041, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 20 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/574, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 72, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Luiz Gonzaga Pinto, conforme requerimento online ERO –16471-2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Luiz Gonzaga Pinto, matrícula 3296, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 16 de setembro de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024, conforme art. 72, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/575, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Integra membro na Comissão Permanente para avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Bruna Carla Cruz Cordeiro Costa para integrar a Comissão Permanente encarregada da avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 20 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 288626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

051/2024

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para as seguintes vagas: **01 Vagas para Professor PEB I**.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	ELOIZA DE JESUS RODRIGUES	116º	PROFESSOR PEB I

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do **Edital n.º 01 / 2024**, a documentação ora discriminada, Avenida Júlia Kubistchek, Nº 230 - Espaço JK - Sala 310 - Quarto Andar - Centro em Congonhas/MG, dia 23 de agosto às 09:00. O convocado também será notificado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Qualificação Cadastral do Trabalhador – Disponibilizado no site : <http://consultacadastral.inss.gov.br>
Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Titulo Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia)
Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 21 de agosto de 2024

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 288726



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

052/2024

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para as seguintes vagas: **02 Vagas para Professor PEB I**.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	FABIANA CONCEIÇÃO DE RESENDE FELIPE	19º	PROFESSOR PEB I
02	FERNANDA ALICE DE SOUZA	20º	PROFESSOR PEB I

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do **Edital n.º 01 / 2024**, a documentação ora discriminada, Avenida Júlia Kubistchek, Nº 230 - Espaço JK - Sala 310 - Quarto Andar - Centro em Congonhas/MG, dia 23 de agosto às 09:00. O convocado também será notificado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Qualificação Cadastral do Trabalhador – Disponibilizado no site : <http://consultacadastral.inss.gov.br>
Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Titulo Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia)
Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Congonhas, 21 de agosto de 2024

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 288826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

053/2024

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para as seguintes vagas: **05 Vagas para Professor PEB I**.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	KETLEN STEPHANNY ROZALINO	33º	PROFESSOR PEB I
02	LÍVIA MORAIS E SILVA	34º	PROFESSOR PEB I
03	ELISANDRA MÁRTIR DA SILVA FERREIRA	35º	PROFESSOR PEB I
04	GIULIA STÉFANI RIBEIRO DE MIRANDA E SILVA	36º	PROFESSOR PEB I
05	JESSICA ALINE FERREIRA MILAGRES	37º	PROFESSOR PEB I

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do Edital n.º 01 / 2024, a documentação ora discriminada, Avenida Júlia Kubistchek, Nº 230 - Espaço JK - Sala 310 - Quarto Andar - Centro em Congonhas/MG, dia 23 de agosto às 09:30. O convocado também será notificado por correio eletrônico nesta data.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Documentação:

Qualificação Cadastral do Trabalhador – Disponibilizado no site : <http://consultacadastral.inss.gov.br>

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)

Carteira de Identidade (Original e cópia)

CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)

Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal

Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)

Prova de habilitação profissional (Se for o caso)

Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)

Certificado de reservista (Original e cópia)

Título Eleitoral (Original e cópia)

Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia)

Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)

Registro civil de casamento (Original e cópia)

Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)

CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)

Comprovante de aposentadoria (se for o caso)

Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 21 de agosto de 2024

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 288926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

054/2024

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para as seguintes vagas: **03 Vagas para Professor PEB I**.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

01	JANICE APARECIDA DE MELO	12º	PROFESSOR PEB I
02	MARIANA CRISTINA FERREIRA BAÊTA	13º	PROFESSOR PEB I
03	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	14º	PROFESSOR PEB I

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências **do Edital n.º 01 / 2024**, a documentação ora discriminada, Avenida Júlia Kubistchek , Nº 230 - Espaço JK - Sala 310 - Quarto Andar - Centro em Congonhas/MG, dia 23 de agosto às 09:30. O convocado também será notificado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Qualificação Cadastral do Trabalhador – Disponibilizado no site : <http://consultacadastral.inss.gov.br>
Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)
Carteira de Identidade (Original e cópia)
CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)
Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal
Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)
Prova de habilitação profissional (Se for o caso)
Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)
Certificado de reservista (Original e cópia)
Titulo Eleitoral (Original e cópia)
Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia)
Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)
Registro civil de casamento (Original e cópia)
Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)
CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)
Comprovante de aposentadoria (se for o caso)
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 21 de agosto de 2024

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



Código de Validação: 289026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/079/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, §1º, inc. III, alínea "a" c/c § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Afonso Celso Henriques**, servidor público municipal, matrícula 2826, cargo efetivo de Professor PEB II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PEBII-11", processo administrativo PREV/075/2024, a partir de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 289126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/078/2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, §1º, inc. III, alínea "a" c/c § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 c/c artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Janice Eustáquia Martins**, servidora pública municipal, matrícula 3416, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PEBI-9", processo administrativo PREV/071/2024, a partir de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON



Código de Validação: 289226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/077/ 2024

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a **Maria de Fátima da Costa Tavares**, servidora público municipal, matrícula 2590, cargo efetivo de Cantineira-Faxineira, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, padrão de vencimento "EF1/30-18", processo administrativo PREV/074/2024, a partir de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente da PREVCON

Código de Validação: 289326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2024

055/2024

O Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) aprovado(s) e classificado(s) no **Processo Seletivo n.º 001/2024**, em seguida enumerados, para apresentação de documentação, objetivando a assinatura de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para o exercício de função que especifica para a seguinte vaga: **01 vaga para Técnico de Enfermagem**.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
01	JAQUELINE BRAZ BATISTA	18ª	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação deste Edital, o convocado terá o prazo de 01 (Um) dia útil para comparecer pessoalmente e apresentar, em conformidade às exigências do **Edital n.º 01 / 2024**, a documentação ora discriminada, na Gerência de Área de Atos Funcionais Lotação e Corregedoria, no endereço sito a Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Sala 310, Quarto Andar – Centro em Congonhas/MG, no horário agendado encaminhado por correio eletrônico nesta data.

Documentação:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Qualificação Cadastral do Trabalhador – Disponibilizado no site : <http://consultacadastral.inss.gov.br>

Comprovante de endereço atualizado (Original e cópia)

Carteira de Identidade (Original e cópia)

CPF – Cadastro de Pessoa Física (Original e cópia)

Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal

Comprovante de escolaridade e dos requisitos exigidos pela função (Original e cópia)

Prova de habilitação profissional (Se for o caso)

Comprovante de registro profissional no respectivo órgão (Original e cópia)

Certificado de reservista (Original e cópia)

Título Eleitoral (Original e cópia)

Comprovante de votação última eleição ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Original e Cópia) Cartão PIS/PASEP (Original e cópia)

Registro civil de casamento (Original e cópia)

Registro de Nascimento dos filhos (Original e cópia)

CPF dos filhos até 21 anos (Original e cópia)

Comprovante de aposentadoria (se for o caso)

Declaração de bens ou declaração de imposto de renda

O não comparecimento implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à ocupação da vaga para a qual o candidato foi convocado.

Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Código de Validação: 289426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 028, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a entrada gratuita aos atletas e acompanhantes da “Corrida Ecológica 08 KM” nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 01 de setembro de 2024.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a administração, visando proporcionar no dia 01 de setembro de 2024, uma opção de Cultura e lazer as famílias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada aos atletas e acompanhantes da “Corrida Ecológica 08 KM”, nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 289526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 029, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3602

Dispõe sobre a entrada gratuita aos pacientes e profissionais do CAPS AD nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 22 de agosto de 2024.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar aos pacientes e profissionais do CAPS AD uma visita ao parque,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira a 18 (dezoito) pacientes e 11 (onze) profissionais, no dia 22 de agosto de 2024 para realização de uma visita ao parque.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 21 de agosto de 2024.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 289626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON